



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
CONTRATO Nº 129/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
FORNECIMENTO DE VACINAS ANTIRRÁBICAS
INATIVADAS CONTRA RAIVA PARA CÃES E GATOS
E VACINA DE BRUCELOSE PARA BOVINOS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ de nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, bairro Centro do Município de Alto Alegre/RS, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 496.640.931- 49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **COOPERATIVA TRITICOLA DE ESPUMOSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 89.677.595/0013-61, localizada na Av. Júlio de Castilhos, nº 450, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, representada neste ato por seu Presidente **Sr. LEOCEZAR NICOLINI**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 404.303.910-72, residente e domiciliado na cidade de Espumoso/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos e nas cláusulas que se seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do art. artigo 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 073/2026 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2026.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação nº 011/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VACINAS ANTIRRÁBICAS INATIVADAS CONTRA RAIVA PARA CÃES E GATOS, E VACINA DE BRUCELOSE PARA BOVINOS**, conforme Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 073/2026 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2026**, a **CONTRATADA** se compromete a fornecer os produtos, conforme especificações e quantidades constantes da tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Vacina Antirrábica inativada para cães e gatos.	Unidade	250	R\$ 10,50	R\$ 2.625,00
02	Vacina Brucelose RB 51-5 doses	Unidade	40	R\$ 48,90	R\$ 1.956,00
					Valor Total R\$ 4.581,00

2.2. As vacinas deverão ser entregues em suas embalagens originais e em perfeito estado de conservação e acondicionamento, possuir validade vigente no momento da aplicação, sendo que no momento da entrega deverá possuir prazo de validade igual ou superior a 12 meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA

3.1. As vacinas deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no Termo de Referência e na proposta vencedora, no seguinte local:

a) Secretaria Municipal de Agricultura: Avenida Júlio de Castilhos, nº 713.

3.3. Devem-se observar os horários para entrega dos produtos, sendo de segunda a sexta – feira no turno da manhã: 8:00 as 11:45 horas e no turno da tarde: 13:00 as 17:15 horas. **3.4** O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Dos valores:

4.1.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 4.581,00 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais) para o fornecimento das vacinas antirrábicas, objeto do presente contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 073/2026 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2026**.

4.2. Da Forma de Pagamento:

4.2.1. O pagamento será efetuado por via bancária, da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal com o carimbo de recebimento comprovando a efetivação dos serviços.

b) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

c) Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

d) Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento ou do serviço para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

e) À **CONTRATADA** será permitido apresentar justificativa para a prestação do fornecimento ou do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLAUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 073/2026 – na Modalidade Dispensa de Licitação nº 011/2026**.

5.2. Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:

Secretaria da Agricultura

Projeto/Atividade: 2700 - Manutenção do Departamento da Agricultura

Elemento: 3390.30.18.00.00.00 - Materiais e Medicamentos para uso Veterinário

RV: 1500.0001



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

7.1.1 da **CONTRATANTE** receber as vacinas objeto deste contrato nas condições avençadas;

7.1.2 da **CONTRATADA** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

7.2 Das Obrigações

7.2.1 Da CONTRATANTE

I - Acompanhar a entrega do objeto;

II - Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

III - Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

IV - Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

V - Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o bem que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

VI - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

VII - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

VIII - Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

IX - Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

X - Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

XI - Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

7.2.2 Da CONTRATADA:

I - Entregar os objetos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas neste termo de referência, com a observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

II - Substituir os produtos fornecidos nos quais se verifiquem defeitos ou danos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III - Cumprir fielmente as obrigações definidas neste termo de referência, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV - Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI - Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

VII - Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;

VIII - Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

IX - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I** - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II** - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III** - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e a ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 do presente Contrato, o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. É admitida a reabilitação do **CONTRATADO** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.12. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida dispensa, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais nº 3.701/2024 e 3.702/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O gestor do presente contrato será o Secretário Municipal da Agricultura, Sr. Tharles Musskopf e a fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Sr. Joneis de Moras, devidamente designado através da Portaria nº 12.650/2026, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

11.3. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

12.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 20 de agosto de 2026

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEOCEZAR NICOLINI
COOPERATIVA TRITICOLA DE
ESPUMOSO LTDA
CONTRATADA

THARLES MUSSKOPF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO

JONEIS DE MORAS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.650/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: